

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 250129PP00002

CONTRATO Nº: 00090/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E JORGE DE SOUSA FERNANDES 01974524426, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA **FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JORGE DE SOUSA FERNANDES 01974524426 - AC L RUA : PROJETADA, SN - VISTA ALEGRE - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 19.538.574/0001-46, neste ato representado por Jorge de Souza Fernandes, Brasileiro, Empreendedor, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Vista Alegre - Itapororoca - PB, CPF nº 019.745.244-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PP 00002/2025 - 04, de 21 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de prestadores de serviços, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Itapororoca.

Veículo tipo: utilitário - Placas: HDI1784 .

Itinerário: Transporte de alunos da rede publica de ensino, conforme cronograma e itinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 22 dias úteis/mês. Itinerário: Sítio Marmaraú; Lagoa de Fora e Carnaúba para Itapororoca – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO. Turno: Manhã – as 06:00 e chegada em Lagoa de Fora as 06:40, volta para Marmarau as 11:00 e Tarde – saída de Marmarau as 12:00 e chegada em Lagoa de Fora as 12:40 e volta para Maramarau as 17:00 e volta para Itapororoca - Veículo tipo: MICRO ONIBUS -Capacidade mínima: 24 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.650,00 (SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 6.150,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE P.	UNITÁRIO	P. TOTAL
	Transporte de alunos da rede publica de ensino, conforme cronograma e itinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 22 dias úteis/mês. Itinerário: Sítio Marmaraú; Lagoa de Fora e Carnaúba para Itapororoca — PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO. Turno: Manhã — as 06:00 e chegada em Lagoa de Fora as 06:40, volta para Marmarau as 11:00 e Tarde — saída de Marmarau as 12:00 e chegada em Lagoa de Fora as 12:40 e volta para Maramarau as 17:00 e volta para Itapororoca — Veículo tipo: MICRO ONIBUS — Capacidade mínima: 24 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção.			67.650,00
			Total:	67.650,00

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando foro caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobato da fato

28

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escola r - PNATE

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao **Transporte**

Escolar (PNATE)

000123 3390.3399 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

000124 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000126 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000125 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

000127 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não

deverá ser utilizado caso haja irregularidade; e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115/a 123 da Lei

14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

J. J. J.

- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 31 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito 062.289.524-98
	PELO CONTRATADO
	JORGE DE SOUSA FERNANDES 01974524426 JORGE DE SOUZA FERNANDES

019.745.244-26

N° 20192046

período de 24 de agosto a 08 de setembro de 2019, com carga horária total de 50 horas, com CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, na Cidade de João Pessoa, no FERNANDES, Renach Nº PB038979659 Cat.: AD, concluiu o CURSO ESPECIALIZADO PARA validade até 08/09/2024 O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte certifica que, JORGE DE SOUSA

João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

Gestor da Unidade Operacional

NICOLE GOULART

Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT

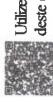
VINÍCIUS LADEIRA

Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

	Carga Horária Instrutor	strutor CPF	¥.
ito 1	0:00 EI	EDVALDO SILVA NASCIMENTO 919.630,955-53	9.630.955-53
Módulo II - Direção Defensiva		EDVALDO SILVA NASCIMENTO 919.630.955-53	9.630.955-53
Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social 10:00	, ,	EDVALDO SILVA NASCIMENTO 919.630.955-53	9.630.955-53
Módulo IV - Relacionamento Interpessoal	15:00 EI	EDVALDO SILVA NASCIMENTO 919.630.955-53	9.630.955-53

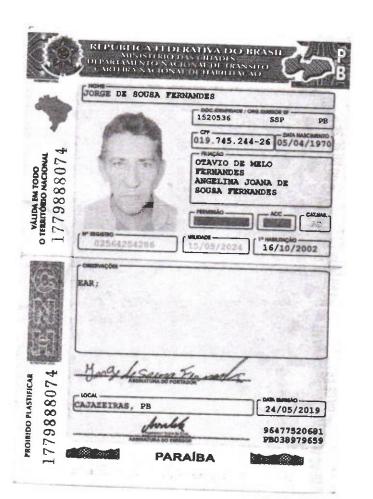
UNIDADE B 28 JOÃO PESSOA

73.471.963/0066-92



Utilize o QR Code ao lado para verificar a autenticidade deste certificado

Código de Validação para uso do SEST SENAT: 4dd3962b-9fb941bo-afde-f77a75567661 http://sigop.æstsenat.org.br///anonimc/validar-documento/groode?hash=4dd3962b-9fb9-41bo-afde-f77a75567661



DENATRAN CONTRAN 004W004WU4 五日の日で SEM PAS/ONIBUS/NAO APETC TAPOROROCA-P WIMPOLO FRATELLO LOT * * * * * * * * SEGURO E P A G O REPUBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL **** JORGE DE SOUZA FERNANDES 22 CERTIFICADO DE BEGIST 01974524426 HDI1784 RN - 98WP452R86R505454 RESERVA DE DOMINIO OBBIGA FAIXA I.PV.A CAP/POT/CIL P/120 /CV 0089253060-0 00/00000000 2019 MINISTERIO DAS CIDADES WARCA / MODELD 13 PARCELAMENTO / COTAS -00/00/0000 ALUGUEL BOY AZERONAMEN BE REIGHTON VENC COTA UNIC - CATEGORIA -Nº 014799189553 **州DI1784/PB** BRANCA DIESEL - COR PHIEDOMIN 06/06/2019 07/06/2019 N ي 10 2 EIXOS AND MOD 16721 SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS PB Nº 014797189553 BILHETE DE SEGURO DPVAT 0892530600 2005 COSTO DOBILHETE (RS 01974524426 STE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT ARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA 16721-0916142-20190607 TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT ww.seguradoralider.com.br EGURADORA LIDER - DPVAT SAC DEVAT 0880 022 1204 9 C VW/MPOLO FRATELLO LOT 9BWP452R86R605454 PREMIO TARIFARIO CNPJ 09.248.608/0001-04 SEGURO PARCELADO 2019 07/06/2019 PAGO HDI 1784/PB 06/06/2019 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO PAS -CUSTO DO SEGURO (RS) DATA DE OUTTAÇÃO PLACA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM 00892530600 EXERCÍCIO PLACA 2025 HDI1784 ANO MODELO ANO FABRICAÇÃO

2006

NÚMERO DO CRV

2005



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CI	A CAT
51262413401	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	
VW/MPOLO FRATE	LLO LOT
ESPÉCIE / TIPO	
PASSAGEIRO ONI	BUS
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
HDI1784/RN	9BWP452R86R605454
	MBUSTÍVEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

BRANCA

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (4F0D5534\$5EB646CEF010290) em 31/03/2025 às 11:15:41,

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS	SENATRAN
MENDAGENO	STIMITIONS

Você Sabla?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custof

Leia o QR Code e baixe agora





■ \$%\$	9

CATEGORIA ALUGUEL		CAPAC	CAPACIDADE	
REGUGEE			*.*	
POTÊNCIA/CILINOR/	ADA		PESO E	BRUTO TOTAL
120CV/430	0		7.7	
MOTOR		CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
0E1T13091	1	10.5	2	22P
CARROCERIA				
NãO APLIC	AVEL			
1100 1	41122			
NOME		NANDES		
NOME	SOUZA FER	NANDES	P)	
NOME		CPF / CNF	745.244	I-26
NOME		CPF / CNF	•	1-26
NOME JORGE DE	SOUZA FER	CPF / CNF	745.244 DATA	1-26 703/2025
JORGE DE	SOUZA FER	CPF / CNF	745.244 DATA 31/	
JORGE DE	SOUZA FER	019.	745.244 DATA 31/	

EPASSE OBRIGATÓRIO AO UNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (RS)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
RÅNSITO (R\$)	*	*